

natural - Rodovia Anhanguera - SP-330, numa largura de 10,00m, configurado na planta cadastral 005-DUP-330 (área complementar 2), bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, imóvel esse adiante caracterizado, com indicação do nome do proprietário, medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral, a saber: Planta Cadastral 005-DUP-330, Área 5, que consta pertencer ao Circulo Militar de Campinas e/ou Outros: "tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7468935,0248 E=282186,9863; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 320°08'47", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 22,86m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 319°44'07", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 6,46m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 320°02'06", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 37,09m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 319°44'40", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 32,35m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 320°23'26", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 39,94m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 320°04'46", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 31,28m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 230°20'01", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,13m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 139°59'16", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Anhanguera - SP-330, numa distância de 31,07m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 140°23'24", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Anhanguera - SP-330, numa distância de 40m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 139°44'40", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Anhanguera - SP-330, numa distância de 32,35m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 140°02'06", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Anhanguera - SP-330, numa distância de 22,61m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 52°21'13", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área 4, numa distância de 10m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 1.709,55m² (um mil setecentos e nove metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2007
JOSÉ SERRA
Dilma Seli Pena
 Secretária de Saneamento e Energia
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 2007.

DECRETO Nº 51.928, DE 25 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre a oficialização do Colar Evocativo do Jubileu de Brilhante da Revolução Constitucionalista

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica oficializado, sem ônus para os cofres públicos, o Colar Evocativo do Jubileu de Brilhante da Revolução Constitucionalista, instituído em conjunto pelo Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, pelo Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba e pelo Memorial de 32 - Centro de Estudos José Celestino Bourroul, nos termos do regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2007
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 2007.

Regulamento do Colar Evocativo do Jubileu de Brilhante da Revolução Constitucionalista

Artigo 1º - O Colar Evocativo do Jubileu de Brilhante da Revolução Constitucionalista é instituído em conjunto pelo Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo pelo Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba e pelo Memorial de 32 - Centro de Estudos José Celestino Bourroul, tem por objetivo homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, bem como instituições que tenham colaborado para a divulgação de estudos relacionados com a nossa História e em particular àqueles que dizem respeito à gloriosa epopeia da Revolução Constitucionalista de 1932.

Artigo 2º - O Colar Evocativo do Jubileu de Brilhante da Revolução Constitucionalista é constituído:

I - no anverso: uma cruz em setas de goles com 70mm (setenta milímetros), perfilado de ouro, tendo ao centro 13 (treze) placas que lembram lâminas de gládio estilizadas, que se abrem em forma de leque partindo da ponta, sendo que a 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª e 13ª de sable (preto) e a 2ª, 4ª, 6ª, 8ª, 10ª e 12ª de prata (branco) e sobreposto de tudo um bastão acastelado encastado de uma pedra brilhante, de onde se projeta um busto feminino nu, oitavado, tendo o braço destro empunhando uma espada, em sentido de agredir, e o sinistro segura um escudo redondo onde está gravado em letras maiúsculas as iniciais SP, tudo de ouro;

II - no verso: um círculo de ouro com as seguintes inscrições: em forma circular, Colar Evocativo do Jubileu de Brilhante da Revolução Constitucionalista; no centro, Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba e Memorial de 32;

III - a fita: o medalhão pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40mm (quarenta milímetros) contendo as seguintes cores: vermelho, branco, preto e amarelo, nessa ordem e cada uma com 10mm (dez milímetros) de largura.

§ 1º - Acompanharão o colar, a miniatura, a roseta, o histórico descritivo e o diploma.

§ 2º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho do Colar.

Artigo 3º - O Colar será concedido em comum acordo pelos Presidentes do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba e do Memorial de 32, por proposta de qualquer membro efetivo e integrante das Diretorias Executivas em exercício, e aprovação do Conselho do Colar.

Artigo 4º - O Conselho do Colar é formado e integrado pelos 3 (três) Presidentes ou a quem delegarem por escrito sua representação.

Parágrafo único - As decisões do Conselho do Colar somente serão consideradas válidas, quando tomadas em conjunto em assembléia previamente e especialmente convocadas, salvo questões de foro relevante.

Artigo 5º - O Conselho do Colar se reunirá por convocação de uma de suas partes, tantas vezes quantas se tornarem necessárias ao bom cumprimento de suas atribuições, que incluirão a solução dos casos omissos deste regulamento.

Artigo 6º - As propostas para a outorga do Colar serão dirigidas ao Conselho do Colar em requerimento especial, contendo as razões/justificativas acompanhadas do "currículum vitae" do proposto.

Artigo 7º - A aprovação das propostas se fará pela maioria dos votos dos membros do Conselho do Colar presentes, "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 8º - Os diplomas acompanhados do "currículum vitae" do indicado serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 9º - A entrega da ventera ocorrerá preferencialmente em solenidade especial, com ou sem a participação de todas as instituições promotoras, ou em outras ocasiões determinadas e consentidas pelo Conselho do Colar, mas obrigatoriamente realçando e valorizando a outorga e o fato histórico da Revolução Constitucionalista.

Artigo 10 - Perderá o direito ao Colar, devendo devolvê-lo, juntamente com seus complementos, a uma das associações promotoras, o condecorado que praticar qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria, assegurado o devido procedimento administrativo e assegurado pela Carta Mandamental - devido processo legal, amplo direito de defesa e os recursos a ela inerentes, dando-se por maioria absoluta dos votos de seus membros especialmente convocados para esse fim.

Artigo 11 - Mantida a cassação do Colar e decorrido o prazo para interposição de qualquer ato recursal, será procedida pelo Conselho do Colar.

Artigo 12 - A medida de que trata o artigo 11 deste regulamento será determinada pelo Conselho do Colar, por maioria absoluta de seus membros, comunicando-se o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 13 - Na hipótese da extinção do Colar, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 14 - O presente regulamento apenas poderá ser alterado, após a submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

DECRETO Nº 51.929, DE 25 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação "Prefeito Faria Lima"-Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal-CEPAM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 96.060,00 (Noventa e seis mil, sessenta reais), suplementar ao orçamento da Fundação "Prefeito Faria Lima"-Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal-CEPAM, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2007
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 2007.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
29000	SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
29045	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4	72.060,00		
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4	24.000,00		
	TOTAL	4	96.060,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2903.5512	GESTÃO DO CEPAM		96.060,00		
	TOTAL	4	96.060,00		

TABELA 2		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
LEI 12549	8º 1º	2,2	305.226,00	0,00	305.226,00
TOTAL GERAL			305.226,00	0,00	305.226,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
LEI 12549	8º 1º	3	96.060,00	0,00	96.060,00
TOTAL GERAL			96.060,00	0,00	96.060,00

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
29000	SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
29045	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM				
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	4	24.000,00		
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4	12.000,00		
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4	24.000,00		
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4	12.060,00		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	4	24.000,00		
	TOTAL	4	96.060,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.423.2910.5582	IMPLANT. IMPL. POL. ATENÇÃO POVOS IN		96.060,00		
	TOTAL	4	96.060,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
LEI 12549	8º 1º	3	96.060,00	0,00	96.060,00
TOTAL GERAL			96.060,00	0,00	96.060,00

DECRETO Nº 51.930, DE 25 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Parque Zoológico de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 305.226,00 (Trezentos e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais), suplementar ao orçamento da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2007
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 2007.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 25-6-2007

No of. GS-1.114-07-ST, sobre autorização para celebração de convênio: "À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acolhida pelo Secretário dos Transportes, e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração de convênios entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e os Municípios do Estado de São Paulo relacionados no Anexo, objetivando a recuperação de Estradas Vicinais incluídas na 1ª Etapa do Programa de Recuperação de Rodovias Vicinais do Estado de São Paulo - Pró-Vicinais, obedecidos aos preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO Programa de Recuperação de Estradas Vicinais Pró-Vicinais

MUNICÍPIO	ESTRADA VICINAL	KM
DR. 1 - CAMPINAS		
Itatiba/Valinhos	Vicinal Itatiba - Valinhos (Jd.das Nações)	14,7
Jundiaí/Jarinu	Vicinal Jundiaí/Jarinu	12,5
Artur Nogueira/Mogi-Mirim	Vicinal Artur Nogueira/ Mogi-Mirim	6,0
Conchal/Araras	Vicinal Serra Velha Conchal/Araras	22,0
Mogi Mirim	Vicinal Franco Montoro Mogi-Mirim/Dist. Martin Francisco	7,6
Santo Antonio de Posse/ Jaguariuna	Vicinal Santo Anto. de Posse/Jaguariuna	13,0
Joanópolis	Vicinal Joanópolis/Cachoeira dos Pretos (trecho inicial)	6,0
Piracaia	Vicinal Marginal do Rio Cachoeira	3,6
Serra Negra	Vicinal Serra Negra(SP-147) - Estrada do Vendão	14,5
Socorro/Monte Alegre do Sul	Vicinal Socorro/Monte Alegre do Sul	10,0
Itapira/Mogi-Guaçu	Vicinal IPI-254 Itapira/Mogi-Guaçu	23,0
Sub-Total		132,9

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 305.226,00 (Trezentos e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais), suplementar ao orçamento da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2007
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 2007.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
29000	SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
29045	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4	72.060,00		
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4	24.000,00		
	TOTAL	4	96.060,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2903.5512	GESTÃO DO CEPAM		96.060,00		
	TOTAL	4	96.060,00		

TABELA 2		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
LEI 12549	8º 1º	2,2	305.226,00	0,00	305.226,00
TOTAL GERAL			305.226,00	0,00	305.226,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
LEI 12549	8º 1º	2,2	305.226,00	0,00	305.226,00
TOTAL GERAL			305.226,00	0,00	305.226,00

ANEXO Programa de Recuperação de Estradas Vicinais Pró-Vicinais

MUNICÍPIO	ESTRADA VICINAL	KM
DR. 1 - CAMPINAS		
Itatiba/Valinhos	Vicinal Itatiba - Valinhos (Jd.das Nações)	14,7
Jundiaí/Jarinu	Vicinal Jundiaí/Jarinu	12,5
Artur Nogueira/Mogi-Mirim	Vicinal Artur Nogueira/ Mogi-Mirim	6,0
Conchal/Araras	Vicinal Serra Velha Conchal/Araras	22,0
Mogi Mirim	Vicinal Franco Montoro Mogi-Mirim/Dist. Martin Francisco	7,6
Santo Antonio de Posse/ Jaguariuna	Vicinal Santo Anto. de Posse/Jaguariuna	13,0
Joanópolis	Vicinal Joanópolis/Cachoeira dos Pretos (trecho inicial)	6,0
Piracaia	Vicinal Marginal do Rio Cachoeira	3,6
Serra Negra	Vicinal Serra Negra(SP-147) - Estrada do Vendão	14,5
Socorro/Monte Alegre do Sul	Vicinal Socorro/Monte Alegre do Sul	10,0
Itapira/Mogi-Guaçu	Vicinal IPI-254 Itapira/Mogi-Guaçu	23,0
Sub-Total		132,9

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
26000	SEC. MEIO AMBIENTE				
26046	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO				
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4	305.226,00		
	TOTAL	4	305.226,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.541.2603.5060	MANUTENÇÃO DO CEMAS		305.226,00		
	TOTAL	4	305.226,00		

TABELA 2		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
----------	--	---------------------	--	------------------	--